LEI Nº 4.023, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

Altera a redação dos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.908/98, que fixa os subsídios dos Procuradores Jurídicos e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.908, de 18/12/98, que fixa os subsídios dos Procuradores Jurídicos ou assemelhados e dá outras providências, que passará a ser a seguinte:

"Art. 1º Os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema Previdenciário Municipal, perceberão subsídios nos termos desta Lei, em adequação às normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º Os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema Previdenciário Municipal, perceberão mensalmente, a título de subsídios, o valor equivalente a R$ 1.805,84 (Um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2000.

Sant'Ana do Livramento, 29 de março de 2000.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Bel. Evaine Ferreira de Avila
Seretário Adjunto da SMA